



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
DORMENTES  
ESTADO DE PERNAMBUCO**

Lei N.º 0240/2004.

**Ementa: Fixa subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura 2005-2008 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Dormentes, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art 1º** - Os subsídios para ocupantes do cargo de Prefeito e Vice-prefeito do Município de Dormentes, para a legislatura 2005 a 2008, serão respectivamente de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais;

**Art 2º** - Para os ocupantes de cargos de secretários municipais, para a legislatura 2005 a 2008, o subsídio será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais;

**Art. 3º** -O Subsídio percebido pelos ocupantes do cargo de Vereador no Município de Dormentes, estado de Pernambuco, para a legislatura 2005 ba 2008, será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais;

**Art. 4º** - O subsídio a ser percebido pelo Vereador, não poderá ultrapassar os seguintes limites máximos:

I – o percentual de 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados estaduais;

II – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município;

III \_ a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) se sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores;

IV – o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8 % (oito por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no

§5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 5º** - O vereador que exercer o cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas inerentes com a representação do Poder Legislativo Municipal, perceberá verba de representação, de caráter indenizatório, equivalente a 20% (vinte por cento) do subsídio percebido pelo ocupante de cargo de Vereador.

**Art. 6º** - O subsídio de que trata esta lei, poderá ser reajustado anualmente, de conformidade com o índice de inflação.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2004.



---

JOSE OLÍMPIO RODRIGUES  
*Prefeito Municipal*